



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

LEI Nº 3390 / 2016

1/1

(Projeto de Lei nº 44/2016-L, do Vereador Rodrigo da Imobiliária -
Autógrafo nº 3454/2016, de 17/05/2016)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO REALIZAREM O DESEMBARQUE DE IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E MULHERES GESTANTES FORA DAS PARADAS PRÉ-DETERMINADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física e às gestantes, o direito de desembarcar dos veículos de transporte coletivo municipal em qualquer ponto do trajeto, independentemente dos locais de parada fixados pela prefeitura.

Parágrafo Único - Após às 22h00, o direito assegurado no "caput" fica estendido a todas as mulheres.

Art. 2º - Para o desembarque, bastará que a pessoa interessada ou seu acompanhante faça a solicitação ao condutor, que deverá atender de pronto, respeitadas as regras de trânsito.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As empresas concessionárias de transporte público deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 6º- Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 16 de junho de 2016.

VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO
Presidente